

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO - DECI

PARECER Nº 27/2016

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, procedemos a análise do Processo nº 32/2016 - DEAD de 09/03/2016, que tem como objeto **a prorrogação de prazo** do Contrato nº 002/2015, tendo como termo final o dia 15/04/2016, celebrado entre o Município de Belém, por intermédio da SEGE e a empresa **NORTE TURISMO LTDA – EPP**.

A Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, a serviços a serem executados de forma contínua.

Ainda, segundo, dispõe o art. 57, parágrafo 2º, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desse modo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 002/2015 deve ser precedida de justificativa prévia, comprovando que a prorrogação é mais vantajosa para a Administração.

Vale ressaltar que constam nos autos as cotações de preços comprovando a vantajosidade dos serviços (fls.19 a 25). A SEGE solicitou a cotação de preços para 3 (três) agências de turismo e somente uma forneceu proposta de preços com taxa de serviço no valor de R\$ 40,00, a empresa Valeverde Agência de Viagens e Turismo Eireli – EPP (fl. 23), o que foi relatado na justificativa presente no Memo. 060/2016-DEAD/SEGE.

No mais, consta na fl. 33 dos autos a dotação orçamentária com saldo de R\$ 22.201,42 (Saldo até a data 11/04/2016). Entretanto, após o primeiro termo aditivo ao contrato nº 002/2015 foram alteradas as cláusulas quarta e décima terceira do Contrato nº 002/2015, cujo valor contratual passou a ser de **R\$ 26.696,42 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos)**. Por este motivo, **faz-se necessária a indicação dos recursos orçamentários suficientes para custear o valor total da contratação**.

Impõe-se registrar ainda, a manifestação do Núcleo Jurídico desta SEGE, por meio do Parecer nº 036/2016-NSAJ/SEGE, onde recomenda a celebração do segundo termo aditivo ao Contrato nº 002/2015, fundamentados no art. 57, inciso II e § 2º da Lei de Licitações, do qual comungamos.

Diante do exposto, somos favoráveis a presente prorrogação, nos termos do art. 57, inciso II c/c o § 2º, **desde que seja juntada aos autos a indicação dos recursos orçamentários suficientes para o custeio do valor contratual**.

Belém (PA), 12 de abril de 2016.